

DECRETO Nº 7.903, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**Altera o Decreto Municipal nº
7.495, de 12 de junho de 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 22 de 1º de dezembro de 2023 e lei complementar nº 28, de 18 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º O art. 38 do Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

I - (...)

II - (...)

III - o Departamento de Meio Ambiente, composto por; (NR)

a) Coordenadoria do Viveiro Municipal

IV - (...)

V - (...)

Art. 2º Fica acrescido o art. 43-A ao Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 43-A. Compete à Coordenadoria do Viveiro Municipal:

I – coordenar iniciativas relativas à produção, manutenção e distribuição de mudas no viveiro municipal;

II – planejar ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e proteção de nascentes e córregos;

III – articular parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à sustentabilidade ambiental;

IV – acompanhar projetos e campanhas de educação ambiental e preservação ecológica;

V – propor medidas técnicas ou institucionais voltadas à ampliação dos serviços do viveiro municipal;

VI – representar a Secretaria em eventos e ações relacionadas ao viveiro municipal e suas finalidades;



VII – supervisionar a organização dos insumos, estruturas físicas e rotinas operacionais do viveiro municipal, zelando pelo uso racional dos recursos públicos;

VIII – colaborar com a Secretaria no levantamento de demandas e na elaboração de projetos ambientais voltados ao viveiro municipal;

IX – monitorar a demanda e o controle de entrega de mudas à população e aos projetos públicos municipais;

X– prestar apoio técnico à formulação de políticas públicas municipais de arborização urbana, reflorestamento e sustentabilidade;

XI – exercer outras atribuições de coordenação que lhe forem conferidas por designação superior.

Art. 3º O art. 91 do Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. (...)

I - (...)

II - (...)

III - o Departamento da Pessoa Idosa, composto por:

a) (...)

b) (...)

c) Coordenadoria da Política da Pessoa Idosa;

IV - o Departamento da Mulher e dos Direitos Humanos, composto por: (NR)

a) Coordenadoria da Mulher;

V - (...)

(...)

Art. 4º Fica acrescido o art. 99-A ao Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 99-A. Compete à Coordenadoria da Política da Pessoa Idosa:

I – coordenar, propor e executar políticas públicas voltadas à valorização, à proteção e à promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – acompanhar a implementação de programas e ações intersetoriais relacionados à saúde, assistência social, mobilidade, acessibilidade e inclusão da pessoa idosa;

III – articular com instituições públicas e privadas iniciativas de valorização e inserção ativa da pessoa idosa na comunidade;

IV – propor e executar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

V – representar a Secretaria em fóruns, conselhos e eventos relacionados à temática do envelhecimento e dos direitos da pessoa idosa;



- VI – elaborar relatórios e diagnósticos sociais com foco na população idosa do Município;
- VII – propor e acompanhar projetos voltados à prevenção de violência e à garantia de proteção social à pessoa idosa;
- VIII – propor programas, ações e projetos voltados à promoção do envelhecimento saudável, com foco na autonomia e qualidade de vida;
- IX – colaborar com o Departamento da Pessoa Idosa na implementação de políticas integradas e no acompanhamento das ações do Centro-Dia do Idoso;
- X – exercer outras atribuições de coordenação que lhe forem conferidas por designação superior.

Art. 5º Fica acrescido o art. 101-A ao Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 101-A. Compete à Coordenadoria da Mulher:

- I – planejar, coordenar e executar ações de valorização da mulher, de promoção da igualdade de gênero e de combate à violência contra a mulher, em articulação com os demais órgãos da SEFAM;
- II – promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e violência de gênero;
- III – propor e executar políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao empoderamento das mulheres, com base em dados estatísticos, diagnósticos sociais e demandas institucionais;
- IV – apoiar, monitorar e acompanhar os encaminhamentos realizados pela rede de proteção às mulheres em situação de violência, zelando pelo acolhimento digno e humanizado;
- V – articular ações com instituições públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos da mulher, visando à cooperação técnica e institucional;
- VI – representar a Secretaria em eventos, fóruns, conselhos e espaços públicos voltados às políticas para as mulheres;
- VII – colaborar com o Departamento da Mulher e dos Direitos Humanos na organização de eventos, capacitações, encontros e ações formativas;
- VIII – elaborar relatórios, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à execução das ações da Coordenadoria;
- IX – monitorar indicadores sociais e propor ajustes e melhorias nos programas e políticas de atenção à mulher;
- X – exercer outras atribuições de coordenação que lhe forem conferidas por designação superior.

Art. 6º O art. 102 do Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



- Art. 102. (...)
- I - (...)
 - II - (...)
 - III - o Departamento de Urbanismo, composto por:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) Divisão de Trânsito, Revitalização e Modernização Urbana, composta por:(NR)
 - 1. Coordenadoria da Divisão de Trânsito.
 - d) (...)
 - e) Coordenadoria do Programa Cidade Limpa;
 - IV - (...)
 - V - (...)
 - VI - (...)
 - (...)

Art. 7º Fica acrescido o art. 109-A ao Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 109-A. Compete à Coordenadoria da Divisão de Trânsito:

- I – coordenar, no âmbito da estrutura da Divisão de Trânsito, as atividades de planejamento, monitoramento e assessoramento da política municipal de mobilidade urbana;
- II – supervisionar e apoiar a execução das rotinas relativas à sinalização viária, engenharia de tráfego e coleta de dados estatísticos de trânsito;
- III – acompanhar e propor ações para a melhoria da segurança viária, inclusive no que se refere à acessibilidade e à fluidez do tráfego urbano;
- IV – articular com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições públicas ou privadas, iniciativas voltadas à organização do trânsito e à mobilidade urbana sustentável;
- V – acompanhar projetos de modernização urbana que interfiram na circulação de veículos e pedestres, propondo ajustes e melhorias junto aos setores competentes;
- VI – colaborar com a Divisão de Trânsito, Revitalização e Modernização Urbana no cumprimento de suas competências institucionais;
- VII – assessorar o Departamento de Urbanismo e a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo em matérias relacionadas à política de trânsito municipal;
- VIII – representar a Divisão ou a Secretaria em eventos, comissões ou reuniões técnicas relacionadas à mobilidade urbana e à organização do trânsito;
- IX – exercer outras atribuições de coordenação que lhe forem conferidas por designação superior;

X – exercer, no que for compatível com suas atribuições de coordenação, as competências estabelecidas para a Divisão de Trânsito, Revitalização e Modernização Urbana.

Art. 8º Fica acrescido o art. 110-A ao Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 110-A. Compete à Coordenadoria do Programa Cidade Limpa:

I – coordenar e articular, no âmbito do Programa Cidade Limpa, ações temáticas de conscientização, fiscalização e revitalização voltadas à melhoria da limpeza, estética e conservação dos espaços públicos urbanos;
II – promover campanhas educativas e mobilizações comunitárias sobre descarte correto de resíduos, conservação urbana, reciclagem e combate a vetores;

III – acompanhar a execução das atividades do Departamento de Serviços Urbanos relacionadas à limpeza e manutenção de vias, praças e logradouros, sugerindo ajustes e melhorias operacionais, sem prejuízo da competência daquele Departamento;

IV – propor diretrizes, metas e cronogramas específicos para ações intersetoriais do Programa Cidade Limpa, em articulação com os órgãos executores e de apoio;

V – representar a Secretaria em eventos, reuniões, fóruns e ações públicas vinculadas ao Programa Cidade Limpa;

VI – exercer outras atribuições de coordenação que lhe forem conferidas por designação superior;

VII – exercer, no que for compatível com suas atribuições, atividades de assessoramento vinculadas à gestão do Programa Cidade Limpa, em cooperação com o Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 9º O art. 113 do Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113.(...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Divisão da Vigilância Ambiental, Combate às Endemias e Proteção Animal, composta por: (NR)

1. Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal;

V - (...)



(...)

Art. 10 O art. 127 do Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. (...)

I - gerenciar a Vigilância em Saúde no Município, composta por: (NR)

a) (...)

b) (...)

c) Vigilância Ambiental e Combate às Endemias, composta por: (NR)

1. Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal;

(...)

Art. 11 Fica acrescido o art. 130-A ao Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 130-A. Compete à Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – planejar e executar ações voltadas à proteção, ao cuidado e ao bem-estar de cães e gatos no Município;

II – coordenar e acompanhar programas de castração, vacinação, identificação e microchipagem de cães e gatos, promovendo o controle populacional de forma ética e sanitária;

III – receber, analisar e acompanhar denúncias relativas a maus-tratos, abandono, omissão de cuidados e demais situações que comprometam o bem-estar de cães e gatos, promovendo as providências administrativas cabíveis;

IV – realizar diligências e desenvolver ações educativas voltadas à guarda responsável e à conscientização da população sobre o bem-estar animal;

V – promover campanhas públicas de adoção, posse responsável, prevenção de maus-tratos e combate ao abandono de cães e gatos;

VI – propor políticas públicas municipais de proteção e bem-estar de cães e gatos, com base em dados técnicos e nas demandas da população;

VII – colaborar com a Divisão de Vigilância Ambiental e Combate às Endemias no planejamento e na execução de ações de prevenção de zoonoses relacionadas a cães e gatos;

VIII – manter registro atualizado dos atendimentos, ações e procedimentos realizados no âmbito da Coordenadoria, promovendo a sistematização e a análise dos dados;

IX – elaborar relatórios técnicos, diagnósticos temáticos e propostas de atuação relacionadas ao bem-estar de cães e gatos no Município;

X – representar a Secretaria em fóruns, reuniões, eventos e espaços técnicos relacionados à proteção e ao bem-estar de cães e gatos;

XI – exercer outras atribuições de coordenação que lhe forem conferidas por designação superior;

XII – articular com instituições, organizações e profissionais da causa animal para definição de fluxos de atendimento e realização de ações conjuntas de proteção, resgate e acolhimento de cães e gatos.

Art. 12 O art. 173 do Decreto Municipal nº 7.495, de 12 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, nível CCE-3; (NR)

VI - (...)

VII - (...)

Parágrafo único (...)

(...)

VI – a SEAMA possui:

a) (...)

b) (...)

c) 1 (um) cargo de provimento em comissão, nível CCE-3, com a(s) seguinte(s) nomenclatura(s):

1 - Coordenadoria do Viveiro Municipal.

(...)

X - a SEFAM possui:

a) (...)

b) 3 (três) cargos de provimento em comissão, nível CCE-3, com a(s) seguinte(s) nomenclatura(s): (NR)

1 - (...)

2- Coordenadoria da Política da Pessoa Idosa;

3 - Coordenadoria da Mulher.

c) (...)

d) (...)

XI - a SEINFRA possui:

a) (...)

b) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, nível CCE-3, com a(s) seguinte(s) nomenclatura(s):

- 1- Coordenadoria da Divisão de Trânsito.
- 2 - Coordenadoria do Programa Cidade Limpa;

XII - a SAÚDE possui:

- a) (...)
- b) 3 (três) cargos de provimento em comissão, nível CCE-3, com a(s) seguinte(s) nomenclatura(s): (NR)
 - 1 - (...)
 - 2 - (Revogado pelo Decreto nº 7702/2025)
 - 3 - (...)
 - 4- Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

c- (...)

d (...)

(...)

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1 dia do mês de Agosto de 2025.


Neivon Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM 1/8/2025, Edição 1742, Página(s) 5 a 7.